

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal de Fazenda
Pregão Eletrônico - 7/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	16/04/2025 - 22:14:16	Serviço de segurança	Indeferido 17/04/2025	<p>Pedimos a correção do edital referente ao atestado exigido para o serviço de segurança. No item 1.4.3 o edital exige que a empresa vencedora apresente credencial GSVG, queríamos alertar aqui que desde 09 de setembro de 2024 entrou em vigor a lei 14967/2024. Lei esta citada só da permissão do serviço de segurança para empresas com registro ativo na Polícia Federal.</p>

Resposta: Bom dia,

O art. 60 da mesma Lei citada, Lei nº 14.967/2024, traz a seguinte redação:

"Art. 60. Excetuados os casos expressamente regulados por esta Lei quanto a prazos específicos, os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condôminios edifícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras terão o limite máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações dela decorrentes."

Desta forma, a Administração não pode exigir das licitantes enquadramento a uma regra que ainda não possui plena exigência legal, conforme a própria Lei já estabelece.

Sendo assim, esta comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, mantendo o Edital nos seus moldes atuais.

-	-	15/04/2025 - 23:20:57	Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional	Indeferido 17/04/2025	<p>Na nova lei de licitações 14133/2021 é obrigatório a exigência de todos documentos do artigo 67.</p> <p>Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:</p> <p>I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;</p> <p>II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do 'PAR' 3º do art. 88 desta Lei;</p> <p>III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</p> <p>IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;</p> <p>V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;</p> <p>VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.</p>
---	---	-----------------------	--	-----------------------	---

Resposta: Bom dia,

Conforme redação do próprio Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o Edital em questão, a exigência de todos os documentos elencados no Art. deve se dar "quando for o caso", ou seja, quando a complexidade do serviço objeto da contratação, exigir. Além disso, o parágrafo 3º do mesmo artigo dá a Administração, o poder discricionário de optar pela substituição das exigências contidas nos incisos I e II, por outra prova de que a licitante possui conhecimento técnico e experiência na prática da execução do serviço, quando não se tratar de serviços de obras e engenharia. O documento que comprova tal aptidão está sendo solicitado no item 10.3.1. do Edital. Ainda assim, cabe ressaltar, que para os itens 001 e 002 está sendo solicitada a emissão de ART dos serviços executados e que para o item 003, o mesmo já é contemplado no PPCI de licença do evento. Desta forma, esta comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação ao Edital N° 007/2025.

